

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

**LEI Nº 1.770, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre o atendimento a clientes de estabelecimentos bancários neste Município e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município – LOM, em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários que operam neste município obrigados a atender cada cliente nos prazos máximos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento, de acordo com esta lei.

§ 1º Em dias normais e/ou nas datas de pagamento dos servidores públicos federais, estaduais e municipais, de vencimento de contas das concessionárias de serviços públicos, bem como de tributos federais, estaduais e municipais, no prazo máximo de atendimento de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Em vésperas e após feriados prolongados, inclusive finais de semana, o prazo máximo de atendimento é de 30 minutos.

Art. 2º Para comprovação do tempo de espera, o usuário receberá do estabelecimento bancário um bilhete de senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente o horário de recebimento e horário de previsão do atendimento.

Art. 3º Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os estabelecimentos bancários infratores às seguintes atividades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira reincidência;

III – duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação por decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

---

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta - PE, 23 de Setembro de 2013.

**ELIAS GONÇALVES DE SOUSA**  
Prefeito em Exercício